Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Parecer-C do Tribunal Pleno	**:**	**PAC00 - S.SESS - 00007/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	5261/2011
PROTOCOLO	**:**	1035544
ÓRGÃO	**:**	CÂMARA MUNICIPAL DE IVINHEMA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONSULTA 2011
RELATOR	**:**	CONS. JOSE ANCELMO DOS SANTOS
CONSULENTE	**:**	DALGOMIR BURAQUI
CARGO DO CONSULENTE	**:**	PRESIDENTE DA CÂMARA

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, de consulta formulada pela Câmara Municipal de Ivinhema, por meio de seu Presidente Vereador Dalgomir Buraqui,

O egrégio Tribunal Pleno, na 22ª Sessão Ordinária de 19 de outubro de 2011 e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas e de conformidade com o voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator decidiu, por unanimidade de votos, responder nos seguintes termos:

Configura nepotismo a nomeação por chefe do Executivo Municipal ou Estadual, de servidor efetivo (concursado) em cargo de provimento em comissão ou função gratificada, ainda que sem a remuneração do cargo, se o mesmo for cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, de membro do Poder Legislativo Municipal ou Estadual ou vice-versa?

R – Nos moldes da Súmula Vinculante nº. 13 do STF, a nomeação de servidor efetivo em cargo comissionado ou função gratificada, que possua relação de parentesco até terceiro grau com a autoridade nomeante, não configurará nepotismo desde que seja em pessoas jurídicas diversas e não seja mediante designações recíprocas.

Sala das Sessões, 19 de outubro de 2011.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
Relator
(a)Conselheiro Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
(a)Dr. Ronaldo Chadid Procurador Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/lsp